

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

Requeiro a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 1.993, de 2015, ao Projeto de Lei nº 4.238, de 2012.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 combinado com a alínea “b” do inciso II do art. 143 do Regimento Interno desta Casa (RICD), o **apensamento** do Projeto de Lei nº 1.993, de 2015, que “Dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de próteses metálicas por portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes”, ao Projeto de Lei nº 4.238, de 2012, que “Altera o art. 19 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre o piso nacional de salário dos empregados em empresas particulares que explorem serviços de vigilância e transporte de valores”, por se tratarem de matérias análogas.

O PL nº 1.993, de 2015, estipula que pessoas portadoras de próteses metálicas de qualquer natureza ficam dispensadas da revista por portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes, mediante a apresentação de atestado médico comprobatório. A proposta foi despachada para análise das Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Atualmente a matéria está pronta para a pauta na CSCPCCO.

O PL nº 4.238, de 2012, altera a Lei nº 7.102/1983, para fixar piso salarial aos empregados de empresas de vigilância e de transportes de valor. A matéria, que tramita com outras 117 proposições, foi aprovada em Comissão Especial e está pronta para a pauta no Plenário da Câmara dos Deputados. Dentro do relatório aprovado, está inserido o chamado Estatuto da Segurança Privada, que dentre as alterações propostas na legislação, altera mecanismos de acesso em portas magnéticas ou em dispositivos semelhantes, como os existentes em agências bancárias, como propõe o PL nº 1.993, de 2015.

A necessidade de análise conjunta das matérias se faz por todo o histórico e todo o esforço empenhado sobre o PL nº 4.238, de 2012, no qual foi feita uma discussão relevante sobre todos os aparatos de seguranças em locais públicos e privados. Dentre os pontos discutidos está o constante no art. 33 do Substitutivo aprovado, no qual aponta que a adequação dos itens de segurança nas dependências de instituições financeiras serão fiscalizadas pela Polícia Federal, com o intuito de propiciar maior segurança, como com relação às portas de segurança com detector de metais ou com tecnologia equivalente.

Tendo em vista a similitude das propostas e levando em consideração a relevância do tema, solicitamos, Sr. Presidente, a tramitação em conjunto das propostas, tendo em vista também a devida economia processual que haverá nesta Casa.

Sala das Sessões, em de agosto de 2016.

Deputado RICARDO IZAR